



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XXXIX

LEI MUNICIPAL Nº 432/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
MELHORAMENTO GENÉTICO DA
AVICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA
INTRODUÇÃO DAS RAÇAS GALINHA
SERTANEJA BALÃO E GIGANTE NEGRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município Taperoá/PB, o Programa Municipal de Melhoramento Genético da Avicultura Familiar, com a introdução das raças de galinha Sertaneja Balão e Gigante Negro, visando o incremento genético e produtivo da avicultura de subsistência praticada por famílias da agricultura familiar na zona rural do Município.

Art. 2º O Programa atenderá inicialmente 25 (vinte e cinco) famílias de baixa renda, previamente cadastradas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 3º Cada família beneficiária receberá um conjunto reprodutivo (terno) composto por 01 (um) macho e 02 (duas) fêmeas das raças mencionadas, visando à formação de núcleos produtivos de melhoramento genético.

Art. 4º Após a consolidação dos primeiros plantéis e comprovada a reprodução e crescimento do efetivo, as famílias beneficiadas ficam obrigadas a doar, no prazo máximo de 1 (um) ano, novos conjuntos reprodutivos a outras famílias cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal, garantindo assim a expansão gradativa do programa.

Art. 5º Como incentivo inicial à produção e adaptação dos novos plantéis, o Município fornecerá ração adequada para a alimentação das aves doadas, durante o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos animais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente ficará responsável pelo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XXXIX

I – Acompanhamento técnico e orientação sobre manejo, nutrição, reprodução e sanidade avícola, pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da entrega das aves;

II – Fiscalização e monitoramento das condições sanitárias e de bem-estar animal, durante todo o período de vigência do programa junto a cada beneficiário.

Art. 7º Antes da entrega às famílias, todos os animais passarão por avaliação sanitária realizada por médico veterinário designado pela Secretaria Municipal, com o objetivo de garantir a qualidade e saúde dos plantéis.

Art. 8º Para a execução do Programa, o Município destinará o valor inicial de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados à aquisição dos animais e demais despesas iniciais.

Parágrafo Único – O valor de cada terno de animais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), e o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será destinado à aquisição de ração animal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decretos e Atos Administrativos complementares.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 11 de agosto de 2025.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional